



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Delegacia-Geral da Polícia Civil
Corregedoria da Polícia de Santa Catarina

PROVIMENTO N. 002/2016
(RETIFICADO)

Sandra Mara Pereira, Corregedora Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, VII, da Lei 4141/1977 e,

Considerando, que a incumbência da Polícia Civil está perfeitamente delineada no artigo 144, § 4º da Constituição Federal e que a função investigativa é um dos basilares da nossa Instituição;

Considerando, a vigência da Portaria 001/DPI/DPL de 29 de setembro de 2000 que determina que todo e qualquer registro de ocorrência seja procedido em qualquer unidade policial;

Considerando, a necessidade de obtenção da prova da infração penal de forma lícita, de modo a atender o contido no inciso LVI, do Artigo 5º, da Constituição Federal e os fundamentos do Código de Processo Penal;

Considerando, que a entrada de celular e outros aparelhos similares nos estabelecimentos prisionais do Estado de Santa Catarina tem como objetivo precípua a comunicação e a continuidade das ações criminosas;

26



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Delegacia-Geral da Polícia Civil
Corregedoria da Polícia de Santa Catarina

Considerando, que a entrada destes dispositivos ferem o que está disciplinado no Artigo 349-A do Código Penal Brasileiro;

Considerando, o advento da Lei n. 11.466, de 28.03.2007 que alterou o inciso VII do art. 50 da Lei n. 7210/1984 que prevê como falta disciplinar grave do preso que tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.

RESOLVE:

- I- Determinar, que quando da apresentação de celular ou afins, por parte dos Agentes Penitenciários do Estado de Santa Catarina, seja procedida a lavratura do Boletim de Ocorrência da Unidade Policial Civil, devendo nele constar, além das informações relativas ao fato noticiado, as circunstâncias da apreensão;
- II - Determinar, que a apreensão seja realizada em envelope lacrado com visto do Policial Civil e do Agente Penitenciário respectivo;
- III - Determinar, que a apreensão seja constada em Livro de Relatório para posterior análise e providências cabíveis da Autoridade Policial;
- IV- Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei.

Florianópolis, 11 de julho de 2016.

Sandra Mara Pereira
Delegada de Polícia de Entrância Especial
Corregedora Geral da Polícia Civil